



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

RESOLUÇÃO Nº 149/2024.

ALTERA O ART. 4º, § 1º, § 2º E § 4º; ALTERA O ART. 5º E ACRESCENTA OS INCISOS I E II, E ALTERA OS § 1º E 9º; ALTERA O ART 7º § 1º, ALTERA O ART. 30 NO SEU § 2º; ALTERA O ART. 104, ALTERA O ART. 116 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II III E IV ALTERA O §1º E §2º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS §3º, §4º, §5º e §6º, ALTERA O ART. 123 E SEU INCISO II, ALTERA O ART. 167.

Leandro Gomes da Cruz, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, usando de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 29, IV, do Regimento Interno, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU APROVOU e ele PROMULGA a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º. O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusões e supressões e Revogações:

Art. 4º.....

§ 1º Sob a presidência do Vereador mais votado e, em caso de empate, do mais idoso e com o auxílio do Diretor Legislativo que deverá lavrar as atas e documentos de posse, os demais Vereadores tomarão posse, cabendo ao presidente da sessão prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato, que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo."

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Diretor Legislativo fará a chamada nominal da cada Vereador, que declarará:

"Assim o prometo."

§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizarem e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas em local próprio e de forma digital assinadas eletronicamente pelo Diretor Legislativo, e publicadas no SAPL para conhecimento público.

ART 5º A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento posterior de qualquer vaga, far-se-á por Registro de chapa, colhido os votos de forma nominal, em um só ato de votação, atendido, sempre que possível na sua composição, o critério da proporcionalidade da representação partidária

I- As inscrições das chapas para concorrerem aos cargos da Mesa deverão ser registradas na Direção Legislativa 24 horas à realização da eleição.

II- A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, em escrutínio aberto, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação a chamada em ordem alfabética dos nomes dos vereadores pelo Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

Legislativo ou quem lhe substituir, procedendo a contagem dos votos e o Presidente realizando a proclamação da chapa eleita.

§ 1º A sessão de eleição no início da Legislatura será presidida pelo Vereador mais votado e, em caso de empate, pelo mais idoso e com o auxílio do Diretor Legislativo que deverá registrar as atas e documentos de posse.

§ 9º Será considerada eleita a Chapa que alcançar maioria de votos e havendo empate será repetida a votação. Persistindo o empate, será considerado eleita a chapa a qual o Presidente for o mais idoso assim subsequente aos demais cargos da mesa até que seja declarada a chapa vencedora.

Art. 7º

§1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada após a última sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa anual, empossando-se os eleitos no dia 01 de janeiro com a presença de todos os vereadores.

Art. 30.....

§ 2º. O Presidente não poderá votar, senão nos escrutínios de maioria qualificada 2/3, ou seja mudanças da Lei orgânica e tomada de Contas do Executivo, perda ou suspensão de mandato, e nos casos de empate em qualquer votação.

Art. 104. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que protocole até 8 horas antes da Sessão na direção Legislativa, e deverá ser deferido ou indeferido pelo Presidente.

Art. 116. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado evento, TENDO COMO requisitos para receber a Moção de Aplauso:

- I- ter prestado relevante serviço à comunidade;
- II- ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora de Baixo Guandu;
- III- ter destaque em sua área de atuação.
- IV- Poderão receber a Moção tanto pessoas físicas como jurídicas.

§1º As moções de louvor, aplauso, regozijo, congratulações, protesto ou repúdio, somente serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal. Os títulos de Moção de Aplauso serão oferecidos em nome da Câmara Municipal .



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

§2º O voto de pesar só é admissível nos casos de luto oficial ou relativamente a pessoas que tenham exercido cargos públicos ou tenham adquirido excepcional relevo na Comunidade.

§3º Fica fixado a cada vereador o direito à concessão anual de uma moção, e ou outro título honorífico.

§4º As propostas deverão ser encaminhadas ao Plenário, que deverá ser considerada título Honoríficos, e que seguirá os tramites através de Resolução.

§5º A Moção de Aplauso será outorgada através de uma placa confeccionado para esse fim.

§6º. Será realizada ao final de cada ano Legislativo sessão Solene própria para a entrega de títulos honoríficos do poder Legislativo Municipal.

Art. 123. Haverá discussão única para:

I -

II - projeto que crie cargo na Direção Legislativa da Câmara;

Art. 167. A partir dessa publicação e inclusão no Expediente, prevista no artigo anterior, o processo aguardará 10 (dez) dias na Direção Legislativa para consulta popular e dos vereadores.

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos vinte sete dias do mês de Fevereiro do ano de 2024.



Assinado Digitalmente

Leandro Gomes da Cruz
Presidente



Registrada e Publicada nesta data,
26/02/2024.



Assinado Digitalmente

Salatiel Dias Bebiano
Diretor Legislativo